

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

CNPJ nº. 33.352.394/0001-04

NIRE nº. 33.3.0008797-4

FATO RELEVANTE

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** (“Companhia”), atendendo às disposições da Resolução nº 44, de 23 de agosto de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), vem a público comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no dia 19/12/2023, foi deferida **liminar** pelo Exmo. Ministro Relator Dr. Cristiano Zanin do e. Supremo Tribunal Federal – posteriormente referendada pelo Plenário em 20/02/2024 – na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) Nº 1.090/RJ, que reconheceu à CEDAE o direito de pagar seus débitos judiciais por meio do regime de precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal e artigos 534 e 535 do Código de Processo Civil.

Na mesma oportunidade, o Exmo. Ministro Relator, Dr. Cristiano Zanin, determinou a suspensão dos efeitos de medidas de execução judicial contra a CEDAE que impliquem bloqueio, penhora e liberação de valores constantes das contas bancárias da CEDAE à revelia do regime previsto no artigo 100 da Constituição Federal, com a imediata liberação dos valores à conta bancária da estatal, através da devolução/desbloqueio dos recursos.

Sendo imperioso destacar que a referida decisão foi proferida apenas em caráter liminar, em sede de cognição sumária, de forma que ainda resta pendente uma análise exauriente do mérito pela Suprema Corte.

A Companhia informa, ainda, que eventuais esclarecimentos adicionais sobre o tema serão tempestivamente comunicados aos acionistas e ao mercado em geral.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

Antônio Carlos dos Santos

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores